



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o artigo 113 da Lei Municipal 796/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miracema e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 113 da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 – Será concedida licença à Servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início entre 28 dias antes do parto e a data da ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

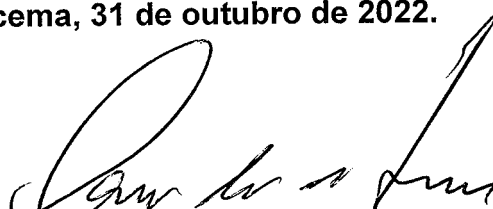
§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico official, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º O benefício disposto no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.

  
Clovis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal

307  
Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_  
Em 30 10 22  
Ass. 